

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Avenida Salgado Filho, 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, representada pelos seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.700.205/0001-25, com sede na Rua Mari, nº 100, Jardim Califórnia, Barueri/SP, representada neste ato por seu sócio, José Roberto Lages Guimarães, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 4.358.886-4, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.500.868-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

A) Considerando que a **CBV**, como entidade de administração do desporto tem dentre os seus objetivos administrar e incentivar a prática e desenvolvimento do voleibol em todo território nacional, bem como representar o voleibol brasileiro, através da seleção nacional de voleibol, em todas as suas categorias, nas competições oficiais e amistosas no país e no exterior.

B) Considerando que a **CONTRATADA** possui notória especialização nos serviços ora contratados, e se enquadra no que a CBV almeja para a consecução de suas finalidades, em especial, o desenvolvimento do voleibol, através da formação de atletas e obtenção de resultados esportivos nas principais competições internacionais.

C) Considerando que a **CBV**, responsável pelos custos relacionados as competições e da Seleção Brasileira de Voleibol, por obrigações contratuais, deve realizar a concessão da imagem coletiva dos atletas e membros de comissão técnica que compõem as seleções brasileiras de voleibol aos seus patrocinadores e parceiros comerciais, com o objetivo de investir no fomento da prática e desenvolvimento do voleibol brasileiro.

D) Considerando que o direito de concessão onerosa dos direitos de imagem, pode ser transacionado civil e comercialmente, consoante a previsão do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, c/c com o inciso XXI, parágrafo 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99 e art. 87-A e seu parágrafo único da Lei 9.615/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços profissionais desportivos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para atuar na Seleção Brasileira Adulta Feminina de Voleibol, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, em

DE ACORDO



V.M

locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme Pedido de Contrato Direto nº 039781 (**ANEXO I**).

1.2 - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- a) Elaborar junto aos demais integrantes da Comissão Técnica o planejamento geral da Seleção, e encaminhá-lo à **CBV**;
- b) Coordenar a análise de desempenho da Seleção e das atletas;
- c) Coordenar a elaboração de relatórios das atletas e equipes de outros países;
- d) Coordenar a entrega de relatórios e vídeos entre o analista de desempenho e a equipe, atendendo as necessidades de cada um;
- e) Avaliar as atividades realizadas e programar aquelas a serem efetuadas;
- f) Preparar os relatórios com as metas estabelecidas e performance da Seleção;
- g) Elaborar o cronograma de atividades, incluindo aulas e palestras, de acordo com a disponibilidade da Seleção;
- h) Ministrara palestra conforme previsto no contrato do Banco do Brasil;
- i) Realizar os treinamentos físicos, técnicos e táticos individuais e coletivos, em conjunto com os demais integrantes da Comissão Técnica;
- j) Avaliação e orientação sobre as condições estruturais da preparação;
- k) Estabelecer objetivos e metas no ciclo, e em cada temporada, com foco nos Jogos Olímpicos 2028 e na renovação da Seleção para 2028-2032;
- l) Orientar e conduzir o desempenho da Seleção Brasileira dentro de Quadra, por ocasião dos jogos disputados pela mesma, responsabilizando-se por tal desempenho;
- m) Encaminhar à Assessoria de Imprensa da **CBV**, todas as informações relativas à programação da Seleção Brasileira de Voleibol;
- n) Utilizar somente a **CBV** como veículo de comunicação entre a seleção, clubes/empresas e federações;
- o) Manter-se atualizado em relação aos regulamentos dos campeonatos;

CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


DE ACORDO



V.M

2.1 - Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, comprometendo-se a envidar o melhor dos seus esforços e a aplicar todos os seus conhecimentos na parte técnica.

2.2 - A **CONTRATADA**, durante o prazo deste contrato, não poderá divulgar marcas ou produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**, atentar contra a ética do esporte ou que contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá manter em ordem regular a habilitação, que for exigida por lei para o exercício da profissão, junto aos órgãos representativos da sua categoria profissional.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá, enquanto estiver representando a seleção brasileira de voleibol, utilizar os materiais esportivos oficiais, determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>
1ª PARCELA	R\$ 90.000,00
2ª PARCELA	R\$ 45.000,00
3ª PARCELA	R\$ 45.000,00
4ª PARCELA	R\$ 80.000,00
5ª PARCELA	R\$ 80.000,00
6ª PARCELA	R\$ 80.000,00
7ª PARCELA	R\$ 80.000,00
8ª PARCELA	R\$ 80.000,00
9ª PARCELA	R\$ 80.000,00
10ª PARCELA	R\$ 45.000,00
11ª PARCELA	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 750.000,00

3.2 - O valor definido na clausula 3.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.



DE ACORDO



V.M

3.3 - Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

3.4 - O valor ora ajustado será pago mediante envio de nota fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento, acompanhado de relatório de atendimento às Unidades solicitantes.

3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

3.6 - A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

3.7 - Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

3.8 - Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

3.9 - Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão, calculados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1 A **CONTRATADA** concede à **CBV** o direito de utilização e exploração comercial dos direitos de personalidade de seus representantes e prepostos, como imagem, voz, apelido desportivo, caricaturas e outros correlatos, de forma coletiva, nos mais variados tipos de mídia hoje existente ou que venha a existir, seja por iniciativa da CBV ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, presentes ou futuros.

4.2 Para fins deste Contrato, imagem coletiva é a captação de imagem por qualquer mídia que corresponda a 3 (três) ou mais membros da seleção, incluindo atletas e membros da comissão técnica da Seleção.

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a enviar à CBV termo de consentimento dos representantes e prepostos designados à prestação dos serviços.

4.4 As Partes acordam que a **CBV** e seus patrocinadores e parceiros comerciais, poderão utilizar a imagem coletiva dos representantes e prepostos da **CONTRATADA**,

DE ACORDO



V.M

captada durante o período do presente instrumento, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.

CLÁSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

5.2 – Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

5.3 – Caso a **CONTRATADA** dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos, e ao pagamento de multa equivalente ao valor total do Contrato.

5.4 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Respeitar e fiscalizar a observância ao Código de Conduta Ética e demais normas internas da CBV e FIVB;
- b) Manter em ordem regular a habilitação que for exigida por lei para o exercício da profissão, junto aos órgãos representativos da sua categoria profissional e certificados exigidos pelas autoridades esportivas competentes;
- c) Assegurar que seus representantes e prepostos utilizem, nas dependências da **CBV**, durante treinamentos, competições, partidas oficiais e amistosas (incluindo o trajeto de ida e volta dos mesmos), entrevistas, eventos esportivos, embarque e desembarque de viagem a serviço da **CBV**, em eventos esportivos ou sociais, os uniformes oficiais da **CBV**, por esta fornecidos e/ou autorizados;
- d) Abster-se de exibir a marca de quaisquer marcas ou menção a quaisquer produtos;
- e) Sem prejuízo de sua liberdade de expressão de seus representantes e prepostos, assegurar que estes se abstenham de realizar manifestações políticas e/ou religiosas em ambientes de treinos e jogos da Seleção, bem como enquanto

DE ACORDO

estiver utilizando o uniforme da Seleção ou materiais e vestuários de patrocinadores e parceiros comerciais da CBV, ou exibindo a marca desses;

f) Não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno da **CBV**, sem prévia e expressa anuência da CBV, inclusive de cunho técnico, financeiro, político ou administrativo;

g) Seguir as orientações e procedimentos informados pela Assessoria de Imprensa da CBV;

h) Envidar os melhores esforços para proteger a CBV, seus patrocinadores e parceiros comerciais de qualquer prática que enseje em marketing de emboscada;

i) Comparecer, no mínimo, dois dias por semana ao CDV, durante a temporada de treinos em Saquarema;

j) Comparecer, no mínimo, um turno semanal na filial da CBV, durante a temporada da Superliga;

k) Ter disponibilidade, sempre que possível, para reuniões virtuais com a Direção Técnica da CBV e coordenadores da Base; e

l) Ter disponibilidade, sempre que possível, para treinamentos e competições de todas as Seleções, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, calendário referente às competições e eventos do ano de 2025, podendo as datas e locais serem alterados posteriormente.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar reunião prévia com a **CONTRATADA** para alinhamento de conteúdo, prioridades e datas comemorativas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme estabelecido na cláusula 3.1.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, pormenores, documentos, segredos comerciais, criações ou especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos de autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por demanda de Órgão regulador, determinação judicial e/ou administrativa, em atendimento à legislação vigente ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da outra parte. Neste caso a Parte Reveladora se compromete a revelar tão somente as informações que forem requeridas. A obrigação de confidencialidade prevista vigorará mesmo após o encerramento ou rescisão deste contrato.



DE ACORDO



V.M

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.2 - As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

10.3 - No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

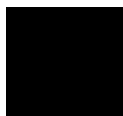
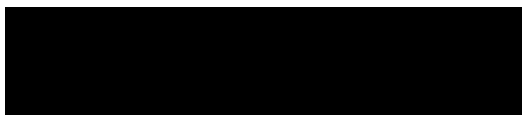
10.4 - Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

10.5 - O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

10.6 - A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

10.7 - A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES



DE ACORDO



V.M

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer partes e a qualquer momento, sem direito a qualquer reclamação, multa ou indenização, devendo, porém, aquela que pretender fazê-lo, notificar a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2 - Em caso de culpa ou dolo de quaisquer das partes que implique em descumprimento de qualquer cláusula no contrato estabelecida, sem que apresente justificativa ou apresente uma solução para a inadimplência, a parte prejudicada poderá rescindir de forma imediata a contratação.

11.3 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, obrigará a mesma ao pagamento integral da multa que é fixada em 40% (quarenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a **CONTRATANTE** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

12.2 - As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3 - No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4 - Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5 - O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6 - A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.



DE ACORDO



V.M

12.7 - A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.2 - A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula Vigésima Segunda acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.3 - Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

13.4 - A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

13.5 - A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

13.6 - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula Vigésima Sétima acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

DE ACORDO

proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

14.1 – A **CONTRATADO** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADO**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

14.2 – Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.



DE ACORDO



V.M

14.3 – Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

14.4 – Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

14.5 – O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

15.1 - A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, como competente, para dirimir quaisquer controvérsias derivadas do presente instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por estarem justos e contratados, de forma irrevogável, irrenunciável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

DE ACORDO



V.M

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025.



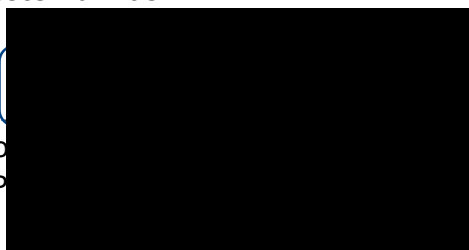
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL



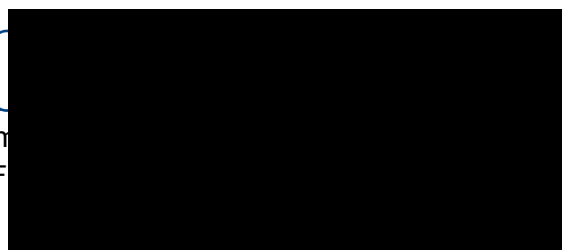
SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA.

Testemunhas:

1) _____
Nome
CPF



2) _____
Nome
CPF



DE ACORDO